



ÍNDICE

Secretaria de Serviços Legislativos	3
Superintendência de Licitação	8



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 18ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (Jose Eduardo Botelho) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Gilmar Fabris (Gilmar Donizeti Fabris) - PSD
- **2º Vice Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Secretário:** Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf) - PSDB
- **2º Secretário:** Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- **3º Secretário:** Baiano Filho (Jose Joaquim de Souza Filho) - PSDB
- **4º Secretário:** Silvano Amaral - PMDB

Membros Parlamentares

- Adalto de Freitas - SD
- Profº Allan Kardec - PT
- Profº Adriano Silva - PSB
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Wilson Santos - PSDB
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - PMDB
- José Domingos Fraga - PSD
- Dr. Leonardo (Leonardo Ribeiro Albuquerque) - PSD
- Mauro Savi (Mauro Luiz Savi) - PR
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PSB
- Pedro Satélite (Pedro Inacio Wiegert) - PSD
- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior) - PMDB
- Saturnino Masson - PSDB
- Sebastião Rezende (Sebastiao Machado Rezende) - PR
- Valdir Barranco - PT
- Wagner Ramos (Jeferson Wagner Ramos) - PSD
- Wancley Carvalho (Wancley Charles Rodrigues de Carvalho) - PV
- Zeca Viana (Jose Antonio Goncalves Viana) - PDT

Membros Parlamentares Suplentes:

Adriano Silva (Adriano Aparecido Silva) - PP

Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT



SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.547, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera dispositivo da Lei nº 9.999, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o valor do auxílio-alimentação dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 9.999, de 29 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com efeitos a partir de 1º de maio de 2016.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 10.331, de 23 de outubro de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de junho de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

LEI Nº 10.544, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso; dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica a Estrutura Organizacional da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, prevista na Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 9.885, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 2º O Departamento da Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência, criado pela Lei nº 9.885, de 07 de janeiro de 2013, passa a denominar-se Departamento da Secretaria Judicial da Vice-Presidência.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 9.885, de 07 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Departamento da Secretaria Judicial da Vice-Presidência na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.”

Art. 4º Fica extinta da estrutura organizacional da Vice-Presidência a unidade de Serviço de Controle de Recursos Suspensos, Sobrestados e Digitalizados, criado pela Lei nº 9.885, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 5º Fica extinta 01 (uma) função de Gestor Administrativo 1 do Grupo Ocupacional PDA-FC, vinculada ao Serviço de Controle de Recursos Suspensos, Sobrestados e Digitalizados, passando o art. 2º da Lei nº 9.885, de 07 de janeiro de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Ficam criados 01 (um) cargo de Diretor de Departamento (PDA-CNE-II) e 01 (uma) Função de Confiança de Gestor Administrativo 1 (PDA-FC)”.

Art. 6º A unidade de Serviço de Processos e Documentos, vinculada ao Departamento da Secretaria Judicial da Vice-Presidência, passará a ser composta das seguintes subunidades:

I- Serviço de Passagem de Autos e Expedientes;



II - Serviço de Processamento de Recursos e Expedição de Documentos;

III- Serviço de Publicação e Controle de Prazos.

Art. 7º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Vice-Presidência e vinculadas ao Departamento da Secretaria Judicial da Vice-Presidência, as seguintes unidades:

I - Serviço do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes:

a) Serviço de Controle de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos;

b) Serviço de Controle de IRDR e IAC;

c) Serviço de Digitalização e Indexação.

Art. 8º Ficam criadas 03 (três) funções de confiança de Gestor Administrativo 3 - PDA-FC, destinadas ao quadro total de vagas da 2ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º Ficam criadas 01 (uma) função de confiança de Gestor Administrativo 1 – NUGEP e 03 (três) funções de confiança de Gestor Administrativo 3 – NUGEP, pertencentes ao Grupo Ocupacional PDA-FC, destinadas ao quadro do total de vagas da 2ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 Fica modificado o quantitativo de vagas do Anexo II da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 9.319, de 24 de fevereiro de 2010, referentes às funções de confiança a que faz referência, passando a vigorar da seguinte forma:

“Anexo II (...)

Cargo / Função	Grupo Ocupacional	Vagas
(...)	(...)	(...)
Gestor Administrativo 1	PDA-FC	01[1]
(...)	(...)	(...)
Gestor Administrativo 3	PDA-FC	87
(...)	(...)	(...)
Gestor Administrativo 1 – NUGEP	PDA-FC	01
Gestor Administrativo 3 – NUGEP	PDA-FC	03

1. Criado pela Lei nº 9.885, de 07 de janeiro de 2013 – DO 07 de janeiro de 2013.”.

Art. 11 A estrutura organizacional da Vice-Presidência, descrita no item II do Anexo III da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 9.885, de 07 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Anexo III (...)

I - (...)

II - VICE-PRESIDÊNCIA:

II.1) Assessoria Técnico-Jurídica da Vice-Presidência:

II.1.1) Coordenadoria de Gabinete da Vice-Presidência;

II.2) Assessoria da Vice-Presidência:

II.3) Departamento da Secretaria Judicial da Vice-Presidência:



II.3.1) Serviço de Processos e Documentos:

II.3.1.1) Serviço de Passagem de Autos e Expedientes;

II.3.1.2) Serviço de Processamento de Recursos e Expedição de Documentos;

II.3.1.3) Serviço de Publicação e Controle de Prazos.

II.3.2) Serviço do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes:

II.3.2.1) Serviço de Controle de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos;

II.3.2.2) Serviço de Controle de IRDR e IAC;

II.3.2.3) Serviço de Digitalização e Indexação.

III - (...)

Art. 12 Fica alterado o item II do Anexo X da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 9.885, de 07 de janeiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte estrutura:

“ANEXO X (...)

I - (...)

II - VICE-PRESIDÊNCIA

II.1) Assessoria Técnico-Jurídica da Vice-Presidência

II.1.a) Assessor Técnico-Jurídico – PDA-CNE-II

II.1.b) Assessor Técnico-Jurídico – PDA-CNE-II

II.1.1) Coordenadoria de Gabinete da Vice-Presidência

II.1.1.a) Coordenador de Gabinete – PDA-CNE-III

II.1.1.a.1) Chefe de Gabinete – PDA-CNE-V

II.1.1.a.2) Chefe de Gabinete – PDA-CNE-V

II.2) Assessoria da Vice-Presidência

II.2.a) Assessor da Vice-Presidência – PDA-CNE-IV

II.2.b) Assessor da Vice-Presidência – PDA-CNE-IV

II.3) Departamento da Secretaria Judicial da Vice-Presidência

II.3.a) Diretor de Departamento PDA-CNE-II

II.3.1) Serviço de Processos e Documentos

II.3.1.a) Gestor Administrativo 1 – PDA-FC

II.3.1.1) Serviço de Passagem de Autos e Expedientes

II.3.1.1.a) Gestor Administrativo 3 – PDA-FC

II.3.1.2) Serviço de Processamento de Recursos e Expedição de Documentos

II.3.1.2.a) Gestor Administrativo 3 – PDA-FC

II.3.1.3) Serviço de Publicação e Controle de Prazos

II.3.1.3.a) Gestor Administrativo 3 – PDA-FC

II.3.2) Serviço do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

II.3.2.a) Gestor Administrativo 1 – NUGEP – PDA-FC



II.3.2.1) Serviço de Controle de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos

II.3.2.1.a) Gestor Administrativo 3 – NUGEP - PDA-FC

II.3.2.2) Serviço de Controle de IRDR e IAC

II.3.2.2.a) Gestor Administrativo 3 – NUGEP – PDA-FC

II.3.2.3) Serviço de Digitalização e Indexação

II.3.2.3.a) Gestor Administrativo 3 – NUGEP – PDA-FC

III - (...)."

Art. 13 O Anexo XIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes quadros:

“ANEXO XIII (...)

Função de Confiança	Grupo Ocupacional	Cargo Efetivo Requerido	Acréscimo
(...)	(...)	(...)	(...)
Gestor Administrativo 1 – NUGEP	PDA-FC	Analista Judiciário ou servidor efetivo com mais de 10 anos no PJ, ambos com nível superior em Direito	R\$ 6.154,20
Gestor Administrativo 3 – NUGEP	PDA-FC	Analista Judiciário ou servidor efetivo com mais de 5 anos no PJ, ambos com nível superior em Direito	R\$ 2.153,96

”

Art. 14 Ficam acrescidos os itens 1.98 e 1.99 no Anexo XXIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XXIII (...)

1.97. (...)

1.98. Título da função: Gestor Administrativo 1 - NUGEP

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA – Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Função de Confiança

Superior Imediato: Diretor do Departamento da Secretaria Judicial da Vice-Presidência

Missão: Garantir que a unidade organizacional do Poder Judiciário sob sua responsabilidade atinja os seus objetivos, contribuindo para as metas estratégicas do Poder Judiciário.

Clientes Principais: Diretor e Servidores lotados na unidade organizacional

Atividades: Providenciar o cumprimento de todas normativas que lhes são peculiares, no exercício do controle de precedentes; supervisionar autorizações administrativas, comunicações internas, rotinas, treinamentos, processos administrativos, controles de materiais e de serviços gerais, administração de patrimônio, financeira e de recursos humanos, manutenção das instalações, da limpeza, da construção e da manutenção, condução de servidores às atividades externas, controle do serviço de copa e segurança das instalações.

Requisitos:

↳ *Conhecimentos: Nível superior completo em Direito.*



▷ *Habilidades: Comprometimento, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, organização, flexibilidade, comunicação interpessoal, visão sistêmica, liderança.*

1.99. Título da função: Gestor Administrativo 3 - NUGEP

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA – Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Função de Confiança

Superior Imediato: Gestor Administrativo 1 - NUGEP

Missão: Garantir que a unidade organizacional do Poder Judiciário sob sua responsabilidade atinja os seus objetivos, garantindo atingir as metas estratégicas do Poder Judiciário.

Clientes Principais: Servidores lotados na unidade organizacional.

Atividades: Supervisionar e controlar o cumprimento das normativas peculiares ao NUGEP, comunicações internas, rotinas, treinamentos, processos administrativos, controles de materiais e de serviços gerais, administração de patrimônio, financeira e de recursos humanos, manutenção das instalações, da limpeza, da construção e da manutenção, condução de servidores às atividades externas, controle do serviço de copa e segurança das instalações.

Requisitos:

▷ *Conhecimentos: Nível Superior completo em Direito e Noções de Informática ou Servidor efetivo com mais de 05 (cinco) anos no Poder Judiciário, com experiência na Área, Noções de Direito e Noções de Informática.*

▷ *Habilidades: Comprometimento, automotivação, cooperação, autodesenvolvimento, organização, flexibilidade, comunicação interpessoal, visão sistêmica, liderança, planejamento, negociação.”*

Art. 15 As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de junho de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

1. Criado pela Lei nº 9.885, de 07 de janeiro de 2013 – DO 07 de janeiro de 2013.

LEI Nº 10.545, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único, renumerando-o para § 1º, e acrescentado o § 2º ao art. 27 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27** (...)”

§ 1º Para obter a progressão vertical, o servidor deverá preencher os requisitos previstos na política de avaliação de desempenho editada pelo Comitê Gestor do SDCR.

§ 2º Na excepcionalidade de não realização da avaliação de desempenho anual, motivada pela administração ou nas situações de licença para tratamento da saúde, afastamento para mandato em confederação, federação, associação de classe em âmbito estadual, sindicato representativo de categorias, como também para desempenho de funções



em outros órgãos do Estado, fica salvaguardado o direito de progressão do servidor que possuir ao menos 01 (uma) avaliação, dentro do ciclo de 03 (três) anos, cujo coeficiente de desempenho seja igual ou superior à média prevista na política.”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 27-B à Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 27-B** O resultado obtido na avaliação de desempenho realizada no ano de 2016 será aproveitado, para todos os efeitos, para o coeficiente de desempenho dos anos de 2015 e 2016.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de junho de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna pública a remarcação de data para realização de sessão pública de licitação, para recebimento de propostas e documentação de habilitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017, tendo em vista o não comparecimento de interessados na primeira sessão.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE BEBIDAS QUENTES, VIA COMODATO CONDICIONADO DE DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS, A SEREM INSTALADAS NA AL/MT.

Data: 04/07/2017

Horário: 08h30min.

Local: Auditório Deputado Licínio Monteiro na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

Edital disponível no site: www.al.mt.gov.br > Portal Transparência/SIC > Licitação > Pregão

Informações: Superintendência do Grupo Executivo de Licitações – Telefones (65) 3313 – 6222/ 6412 – horário: Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00h (horário local).

Cuiabá-MT, 19 de junho de 2017.

WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO

Pregoeiro Oficial

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Mon Jun 19 22:30:09 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)